

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO Nº ADG 10/2020

Artigo 114º e seguintes do Código dos Contratos Públicos

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA AUTARQUIA

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Especificações Jurídicas

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira

(Objeto do Contrato)

- 1.O objeto do contrato consiste na realização de todos os trabalhos, serviços e fornecimentos necessários para a concretização da prestação de serviços de limpeza das instalações da autarquia, designadamente as especificadas na Cláusula Sétima do presente Caderno de Encargos.
- 2.As Especificações Técnicas de execução da prestação de serviços são as constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.
- 3.As especificações e as descrições constantes deste Caderno de Encargos não são limitativas, devendo o Adjudicatário executar e fornecer tudo o que seja indispensável à plena execução dos fins do Contrato.

Cláusula Segunda

(Entidade adjudicante)

O procedimento é promovido pela União das Freguesias de Queluz e Belas, adiante designada por entidade adjudicante, sita na Rua Conde de Almeida Araújo n.º 44, 2745-061 Queluz, e-mail: <geral@ufqueluzbelas.pt>, telefone 21 434 66 10, pessoa coletiva N.º 510839037.

Cláusula Terceira

(Órgão que tomou a decisão de contratar)

O procedimento foi aberto nos termos do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual) e autorizado pela Presidente do Órgão Executivo da Entidade Adjudicante, no uso de competência própria, estabelecida no art.º 18.º e 29.º ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pelos artigos nºs 36 e 38 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual e conjugado com a alínea h) do art.º 18.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro com a proposta aprovada pelo órgão executivo, que autorizou a realização da despesa, nos termos do artigo 36.º do CCP.

Cláusula Quarta

(Documentos do Contrato)

1.Os documentos a seguir designados e seus anexos são considerados, para todos os efeitos, como textos contratuais de carácter vinculativo:

- a) Convite;
- b) Caderno de Encargos;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- e) A Proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- g) Carta de Adjudicação.

2.Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de

acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º, desse mesmo diploma legal.

3.Serão ainda considerados textos contratuais de carácter vinculativo todos os demais documentos a que as partes atribuam expressamente essa natureza.

Cláusula Quinta

(Esclarecimento de Dúvidas na Interpretação dos Documentos Contratuais)

1.Com a assinatura do Contrato, o Adjudicatário reconhece expressamente ter recebido da Entidade Adjudicante todas as indicações de carácter geral necessárias à execução do objeto do Contrato nos termos e condições resultantes dos documentos do Procedimento.

2.As dúvidas que o Adjudicatário tenha na interpretação dos documentos contratuais devem ser submetidas à Entidade Adjudicante antes de se iniciar a execução da atividade sobre a qual elas recaiam.

3.A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula Sexta

(Subcontratados)

A responsabilidade de todos os fornecimentos incluídos no Contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subcontratados que trabalhem por conta ou com o Adjudicatário.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Sétima

(Local da prestação dos serviços)

Os serviços objeto deste contrato serão prestados nas seguintes instalações, sitas na União das Freguesias de Quéluz e Belas, no concelho de Sintra:

- Sede da Junta de Freguesia – Rua Conde de Almeida Araújo, N.º 44, Quéluz;
- Delegação de Belas – Largo 5 de Outubro, N.º 14, Belas;
- Delegação do Casal da Barota – Praceta D.ª Isabel de Portugal, 11-Lj D, Casal da Barota Belas;
- Gabinete de Ação Social – Av. Da República, 61B, Quéluz;
- Sala Ludoteca – Parque Infantil Conde de Almeida Araújo Quéluz;
- WC Felício Loureiro – Parque Felício Loureiro, Quéluz;
- Cemitério de Quéluz – Estrada do Cemitério, Serra das Murtas;
- Mercado de Belas;
- Sala Multiusos - R. Combatentes da Grande Guerra 40, 2745-094 Quéluz;
- Boutique Social - Rua Dr. Leão de Oliveira, Lote 4, Belas;
- POAPMC, Rua Maria Benvinda Gama Loja1;
- Cemitério de Belas – Rua da Saudade;
- WC Jardim 25 de Abril - Praça 5 de Outubro – Belas;
- Armazém – Rua Ivone Silva, nºs1 e 1A, Quéluz.

Cláusula Oitava

(Prazo de Execução)

O contrato inicia-se previsivelmente a 1 de janeiro de 2021 e cessa a 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula Nona

(Parâmetro Base do Preço)

Para a aquisição de serviços a que se refere o presente caderno de encargos, fixa-se como parâmetro base do preço contratual o valor de 15.840€ (quinze mil oitocentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, como o preço máximo que a União das Freguesias de Quéluz e Belas está disposta a pagar pelo fornecimento total dos serviços.

Cláusula Décima

(Preço Contratual)

- 1.O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alimentação e transporte).
- 2.O preço a que se refere o n.º 1 é anual e será pago em 12 mensalidades, no prazo de 30 dias após emissão e apresentação da respetiva fatura.

Cláusula Décima Primeira

(Condições de Pagamento)

- 1.As quantias devidas pela União das Freguesias de Quéluz e Belas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura pela Junta de Freguesia as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2.Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês de execução do contrato.
- 3.Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4.As faturas são emitidas em nome da União das Freguesias de Queluz e Belas, Rua Conde de Almeida Araújo n.º 44, 2745-061 Queluz, onde deve constar obrigatoriamente o número de compromisso, sob pena de devolução das mesmas.

5.Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6.Serão recusados os documentos que contenham qualquer menção no sentido de retirar à Entidade Adjudicante o direito à dedução do IVA neles contidos.

Cláusula Décima Segunda

(Caução)

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula Décima Terceira

(Obrigações do Adjudicatário)

O Adjudicatário é responsável, nomeadamente, por:

- a) Cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares do presente Procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato;
- c) Não infringir quaisquer direitos de patente, de projeto, de marcas, de nomes ou de outros direitos de autor, ou de propriedade industrial, respeitantes a projetos, materiais, equipamentos fornecidos ou trabalhos realizados, nos termos que resultam do Caderno de Encargos;

- d) Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução da prestação de serviços, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for;
- e) Não ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se seja sob que forma for, a outra entidade para a execução do Contrato, sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante;
- f) Obrigação de tratar com zelo e diligência os membros da Junta de Freguesia, seus colaboradores e em geral os habitantes da Freguesia;

Cláusula Décima Quarta **(Fiscalização)**

A fiscalização será efetuada pela Entidade Adjudicante, sempre que esta entender.

Cláusula Décima Quinta **(Encargos com a realização do contrato)**

1. Qualquer encargo exigível pelas autoridades competentes em relação aos fornecimentos constantes deste processo de aquisição será da responsabilidade e por conta do adjudicatário.
2. Todas as autorizações, emolumentos e quaisquer outras importâncias exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao objeto do fornecimento e do contrato são por conta do adjudicatário.
3. Todos os encargos envolvidos pelo pagamento de retribuição aos prestadores de serviços que a adjudicatária ponha ao serviço da adjudicante por força da celebração do contrato, subsídios ou quaisquer outros incentivos, são da inteira responsabilidade do adjudicatário, bem como, gastos com transporte ou combustível para a realização da prestação do serviço.

4.As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da União das Freguesias de Quéluz e Belas, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Cláusula Décima Sexta

(Sigilo)

O adjudicatário garantirá, obrigatoriamente, o sigilo quanto à informação de que venha a ter conhecimento, relacionada com a atividade da União das Freguesias de Quéluz e Belas.

Cláusula Décima Sétima

(Penalidades Contratuais)

Qualquer conduta contratual irregular implicará a exclusão de futuros procedimentos.

Cláusula Décima Oitava

(Casos fortuitos ou de força maior)

1.Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.

2.A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar em tempo útil e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula Décima Nona

(Resolução por parte do contraente público)

1.Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Junta de Freguesia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2.O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

3.Para efeitos do disposto no número um, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso, nos serviços a prestar no âmbito da presente aquisição, por período superior a 15 dias úteis.

Cláusula Vigésima

(Resolução por parte do prestador de serviços)

1.Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 30 dias ou o montante em dívida exceda 10% do preço contratual, excluindo juros.

2.O direito de resolução é exercido por via judicial.

3.Nos casos previstos no nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Junta de Freguesia, que produzirá efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula Vigésima Primeira

(Seguros)

1.É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro dos riscos emergentes do presente contrato.

2.A União das Freguesias de Quéluz e Belas pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 15 dias.

Cláusula Vigésima Segunda
(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula Vigésima Terceira
(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, na sua redação atual, e demais legislação em vigor na parte que lhe for aplicável.

PARTE II
Especificações Técnicas

Descrição de áreas, serviço e periodicidade a praticar

União das Freguesias de Queluz e Belas – Sede
Rua Conde de Almeida Araújo, N.º 44, Queluz

Três intervenções semanais, fora do horário de expediente

Serviços a prestar:

- Despejo dos caixotes do lixo;
- Limpar o pó do mobiliário e telefones;
- Limpeza e desinfeção das instalações sanitárias;
- Limpeza e desinfeção do balcão de atendimento e respetivos vidros;
- Limpeza da copa, incluindo frigorífico, micro-ondas e máquina de café;
- Limpeza das escadas e pavimento;

- Limpeza da porta da rua.

Serviços a prestar faseadamente:

- Limpeza de vidros;
- Limpeza de prateleiras com pastas;
- Limpeza de mostruários;
- Limpeza de varanda;
- Aplicação de cera.

**Fornecimento pelo prestador de serviços de todo o material de limpeza, exceto a água e eletricidade.
O prestador de serviços compromete-se a reciclar todo o material recolhido nas instalações.**

**União das Freguesias de Queluz e Belas – Delegação de Belas
Largo 5 de Outubro, N.º 14, Belas**

Duas intervenções semanais, fora do horário de expediente

Serviços a prestar:

- Despejo dos caixotes do lixo;
- Limpar o pó do mobiliário e telefones;
- Limpeza e desinfeção das instalações sanitárias;
- Limpeza e desinfeção do balcão de atendimento e dos vidros do balcão;
- Limpeza da copa, incluindo frigorífico, micro-ondas e máquina de café;
- Limpeza das escadas e pavimento;
- Limpeza da porta da rua.

Serviços a prestar faseadamente:

- Limpeza de vidros;
- Limpeza de mostruários;
- Limpeza de varanda;
- Aplicação de cera.

**Fornecimento pelo prestador de serviços de todo o material de limpeza, exceto a água e eletricidade
O prestador de serviços compromete-se a reciclar todo o material recolhido nas instalações.**

União das Freguesias de Queluz e Belas – Delegação do Casal da Barota
Praceta D^a. Isabel de Portugal, 11-Lj D, Casal da Barota Belas

Duas intervenções semanais, fora do horário de expediente

Serviços a prestar:

- Despejo dos caixotes do lixo;
- Limpeza do pó do mobiliário e telefones;
- Limpeza e desinfeção das instalações sanitárias;
- Limpeza do balcão de atendimento e dos vidros do balcão;
- Limpeza das escadas e pavimento;
- Limpeza da porta da rua.

Serviços a prestar faseadamente:

- Limpeza de vidros.

Fornecimento pelo prestador de serviços de todo o material de limpeza, exceto a água e eletricidade
O prestador de serviços compromete-se a reciclar todo o material recolhido nas instalações.

União das Freguesias de Queluz e Belas – Gabinete de Ação Social
Av. Da República, 61B, Queluz

Três intervenções semanais, fora do horário de expediente

Serviços a prestar:

- Despejo dos caixotes do lixo;
- Limpar o pó do mobiliário e telefones;
- Desinfeção das secretárias e divisórias de acrílico;
- Limpeza e desinfeção do balcão de atendimento e vidros do balcão;
- Limpeza e desinfeção das instalações sanitárias;
- Limpeza das escadas e pavimento;
- Limpeza da porta da rua.

Serviços a prestar faseadamente:

- Limpeza de prateleiras com pastas;
- Aplicação de cera;
- Limpeza de vidros.

Fornecimento pelo prestador de serviços de todo o material de limpeza, exceto a água e eletricidade
O prestador de serviços compromete-se a reciclar todo o material recolhido nas instalações.

União das Freguesias de Quéluz e Belas – Ludoteca de Quéluz
Parque Infantil Conde de Almeida Araújo, Quéluz

Três intervenções semanais, fora do horário de expediente

Serviços a prestar:

- Despejo dos caixotes do lixo;
- Limpar o pó do mobiliário e telefones;
- Limpeza e desinfeção das instalações sanitárias;
- Limpeza do pavimento;
- Limpeza da porta da rua.

Serviços a prestar faseadamente:

- Aplicação de cera;
- Limpeza de vidros.

Fornecimento pelo prestador de serviços de todo o material de limpeza, exceto a água e eletricidade
O prestador de serviços compromete-se a reciclar todo o material recolhido nas instalações.

União das Freguesias de Quéluz e Belas – WC Felício Loureiro
Parque Felício Loureiro, Quéluz

Duas intervenções semanais, dentro do horário de expediente

Serviços a prestar:

- Limpeza e desinfeção das instalações sanitárias;
- Limpeza do pavimento.

Fornecimento pelo prestador de serviços de todo o material de limpeza, exceto a água e eletricidade
O prestador de serviços compromete-se a reciclar todo o material recolhido nas instalações.

União das Freguesias de Quéluz e Belas – Cemitério de Quéluz
Estrada do Cemitério, Serra das Murtas

Três intervenções semanais, dentro do horário de expediente

Serviços a prestar:

- Despejo dos caixotes do lixo;
- Limpar o pó do mobiliário e telefones;
- Limpeza e desinfeção das instalações sanitárias;
- Limpeza do pavimento;
- Limpeza das portas da rua.

Serviços a prestar faseadamente:

- Limpeza de vidros.

Fornecimento pelo prestador de serviços de todo o material de limpeza, exceto a água e eletricidade
O prestador de serviços compromete-se a reciclar todo o material recolhido nas instalações.

União das Freguesias de Quéluz e Belas – Cemitério de Belas
Rua da Saudade

Três intervenções semanais, dentro do horário de expediente

Serviços a prestar:

- Despejo dos caixotes do lixo;
- Limpar o pó do mobiliário e telefones;
- Limpeza e desinfeção das instalações sanitárias;
- Limpeza do pavimento;
- Limpeza das portas da rua.

Serviços a prestar faseadamente:

- Limpeza de vidros.

Fornecimento pelo prestador de serviços de todo o material de limpeza, exceto a água e eletricidade
O prestador de serviços compromete-se a reciclar todo o material recolhido nas instalações.

União das Freguesias de Quéluz e Belas – Mercado de Belas

Três intervenções semanais, dentro do horário de expediente

Serviços a prestar:

- Despejo dos caixotes do lixo;
- Limpeza e desinfeção das instalações sanitárias;
- Limpeza do pavimento;

Fornecimento pelo prestador de serviços de todo o material de limpeza, exceto a água e eletricidade
O prestador de serviços compromete-se a reciclar todo o material recolhido nas instalações.

União das Freguesias de Quéluz e Belas – Sala Multiusos Fernando Ribeiro
R. Combatentes da Grande Guerra 40, 2745-094 Quéluz

Uma intervenção semanal, dentro do horário de expediente

Serviços a prestar:

- Despejo dos caixotes do lixo;

- Limpar o pó do mobiliário e telefones;
- Limpeza e desinfeção das instalações sanitárias;
- Limpeza do pavimento;
- Limpeza das portas da rua.

Serviços a prestar faseadamente:

- Limpeza de vidros.

Fornecimento pelo prestador de serviços de todo o material de limpeza, exceto a água e eletricidade
O prestador de serviços compromete-se a reciclar todo o material recolhido nas instalações.

União das Freguesias de Quéluz e Belas – Boutique Social
Rua Dr. Leão de Oliveira, Lote 4, Belas

Duas intervenções semanais, fora do horário de expediente

Serviços a prestar:

- Despejo dos caixotes do lixo;
- Limpeza das secretárias, telefones e divisórias de acrílico;
- Limpeza e desinfeção das instalações sanitárias;
- Limpeza de escadas e pavimento;
- Limpeza das portas da rua.

Serviços a prestar faseadamente:

- Limpeza de vidros.
- Aplicação de Cera
- Limpeza de Vidros

Fornecimento pelo prestador de serviços de todo o material de limpeza, exceto a água e eletricidade
O prestador de serviços compromete-se a reciclar todo o material recolhido nas instalações.

União das Freguesias de Quéluz e Belas – POAPMC
Rua Maria Benvinda Gama Loja1 - Quéluz

Duas intervenções mensais, dentro do horário de expediente

Serviços a prestar:

- Aspirar e lavar o pavimento das salas;
- Limpeza de arcas e frigoríficos;
- Limpeza e desinfeção das instalações sanitárias;
- Limpeza de escritório;
- Limpeza das portas da rua;

- Limpeza do hall de entrada, faseadamente
- Limpeza de vidros.

Fornecimento pelo prestador de serviços de todo o material de limpeza, exceto a água e eletricidade
O prestador de serviços compromete-se a reciclar todo o material recolhido nas instalações.

União das Freguesias de Queluz e Belas – WC Jardim 25 de Abril
Praça 5 de Outubro - Belas

Duas intervenções semanais, dentro do horário de expediente

Serviços a prestar:

- Limpeza e desinfeção das instalações sanitárias;
- Limpeza do pavimento.

Fornecimento pelo prestador de serviços de todo o material de limpeza, exceto a água e eletricidade
O prestador de serviços compromete-se a reciclar todo o material recolhido nas instalações.

União das Freguesias de Queluz e Belas – Armazém
Rua Ivone Silva, nºs1 e 1A, Queluz

Duas intervenções semanais, dentro do horário de expediente

Serviços a prestar:

- Limpeza dos vestiários;
- Limpeza do balneário;
- Limpeza e desinfeção das instalações sanitárias;
- Limpeza da sala de refeições;
- Limpeza da cozinha;
- Limpeza do pavimento;

Serviços a prestar faseadamente:

- Limpeza de vidros.

Fornecimento pelo prestador de serviços de todo o material de limpeza, exceto a água e eletricidade
O prestador de serviços compromete-se a reciclar todo o material recolhido nas instalações.

Equipamentos e consumíveis a utilizar

1) Equipamentos

Vassouras, esfregonas, pás, baldes, panos de limpeza adequados a cada zona, outros equipamentos necessários à prestação do serviço.

2) Consumíveis

Lixivia normal e perfumada, lava tudo amoniacal e perfumado, creme abrasivo, limpa vidros, limpa móveis, produtos necessários à desinfeção face às exigências da Direção Geral de Saúde, no âmbito da pandemia COVID-19, vírus e restantes produtos necessários à prestação do serviço.

A Presidente da Junta de Freguesia

Paula Alves